

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Maria Elizete Ribeiro		
<b>EMENTA:</b> Orienta quanto à regularização da vida escolar de Ana Carolina Ribeiro Cardoso da Cruz.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>SPU N° 10481334/2020</b>	<b>PARECER N° 0007/2021</b>	<b>APROVADO EM: 13.01.2021</b>

## I – RELATÓRIO

Maria Elizete Ribeiro, mediante o processo nº 10481334/2020, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) encaminhe os procedimentos de regularização da vida escolar de Ana Carolina Ribeiro Cardoso da Cruz, no que diz respeito aos estudos realizados em Portugal.

A solicitação está direcionada à conclusão do ensino fundamental, mediante avanço realizado do 9º ano na Escola Básica D. Afonso III para o 10º ano, equivalente ao 1º ano do ensino médio, no Brasil.

A aluna apresentou a este CEE o histórico de conclusão do 10º ano realizado na Escola Secundária Pinheiro e Rosa da rede pública de ensino em Portugal, e a matrícula no 11º ano, ano letivo 2020/2021, sem conclusão.

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar de conclusão do 10º ano do ensino médio em escola estrangeira;
- comprovante de domicílio no Ceará.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0007/2021

veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como suprido o 9º ano do ensino fundamental, concluído o 10º ano como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ana Carolina Ribeiro Cardoso da Cruz, e autorize a Escola Estadual Renato Braga, por meio deste Parecer, a dar prosseguimento dos estudos da referida aluna no 2º ano do ensino médio.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2021.

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Relatora

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE